



Preencha os campos com letra maiúscula e legível

Número da matrícula:	E-mail do servidor:	Telefone nº:
----------------------	---------------------	--------------

Nome (completo e sem abreviações):

Cargo:

Lotação (Secretaria que trabalha):	Unidade de exercício (local de trabalho):
------------------------------------	---

Nome da chefia imediata:	E-mail da chefia imediata	Telefone nº
--------------------------	---------------------------	-------------

Período aquisitivo (Preenchimento pela Semad/DRH): De ____ / ____ / ____ a ____ / ____ / ____	Período de gozo: De ____ / ____ / ____ a ____ / ____ / ____
---	---

Data:	Assinatura do servidor:	Carimbo e assinatura da chefia imediata:
--------------	--------------------------------	---

Preenchimento pelo Departamento de Recursos Humanos – Semad/DRH

- Deferido o pedido.
- Indeferido o pedido – motivo do indeferimento:

Data: ____ / ____ / ____ Carimbo e assinatura do servidor (a) da Semad/DRH

Observação:

- 1 - A solicitação de férias-prêmio deve ser encaminhada à Semad/DRH com antecedência mínima de 40 dias da data de início do gozo das férias-prêmio, conforme Instrução Normativa SRH nº 008/2017;
- 2 - O deferimento ou indeferimento do pedido será comunicado pela Semad/DRH ao servidor e a sua chefia imediata por e-mail com prazo máximo de 10 dias de antecedência;
- 3 - O servidor somente poderá gozar as férias-prêmio após o recebimento do e-mail com a comunicação do deferimento;
- 4 - A falta ao serviço sem a comunicação do deferimento será considerada falta injustificada.

Lei nº 1.596, de 2001:

Art. 101. O servidor público efetivo após 10 (dez) de prestação de serviços ininterruptos a Administração Municipal, fará jus a férias-prêmio remuneradas de dois meses, a serem concedidas até sessenta dias de seu requerimento.

Parágrafo Único - As férias-prêmio corresponderá ao valor mensal devida ao servidor no mês de seu requerimento, a ser paga no final de cada mês em que for gozada.

Art. 102. O número de servidores público em gozo simultâneo de férias-prêmio não poderá ser superior à sexta parte do total da lotação da respectiva unidade administrativa.

§ 1º Quando o número de servidores públicos existentes na unidade administrativa for menor que seis, somente um poderá ser afastado, a cada mês.

§ 2º Na hipótese prevista neste artigo, terá preferência para entrada em gozo de férias-prêmio o servidor público que contar maior tempo de serviço público prestado ao Município.

§ 3º As férias-prêmio deverão ser gozadas de uma só vez.

Art. 103. O servidor público terá, a contar da publicação do ato respectivo, o prazo de trinta dias para entrar em gozo de férias-prêmio.

Art. 104. É vedada a interrupção das férias-prêmio durante o período em que for concedida.